

1 **ATA DA DÉCIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE**
2 **DEFESA DO MEIO AMBIENTE (CODEMA), DO MUNICÍPIO DE RIO**
3 **PARANAÍBA/MG**

4
5 Aos 11 (onze) dias do mês de dezembro de 2019 (dois mil e dezenove), às 14h39
6 (quatorze horas e trinta e nove minutos), na sede da Câmara Municipal de Rio Paranaíba,
7 situada à Rua Atanásio José Gonçalves Boaventura, nº 144 – Centro, iniciou-se a décima
8 reunião do ano de dois mil e dezenove, do Conselho Municipal de Defesa do Meio
9 Ambiente “CODEMA”. O Presidente Sr. Marco Antônio da Silva Pinto iniciou a reunião
10 agradecendo a todos pela presença, em especial aos representantes do
11 CISP/UNIPAM; e, posteriormente, colocou em pauta o exame e a aprovação da ata da
12 9ª Reunião Ordinária de 21 de Novembro de 2019, sendo aprovada por unanimidade.
13 Dando sequência à reunião, foi realizada a leitura do Ofício 014/2019, direcionado à
14 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Rural e Meio Ambiente, referente ao
15 processo de licenciamento ambiental Nº RP008/2019 (Fazenda Abaeté), onde o CODEMA
16 delibera que seja realizada vistoria *in loco* por parte do CISP/UNIPAM, para que sejam
17 informados os seguintes itens: 1. Áreas constantes no FOB (Formulário de Orientação
18 Básica) e no FCE (Formulário de Caracterização do Empreendimento); 2. Certidão de uso
19 insignificante; e 3. Verificação dos impactos ambientais gerados pela fossa existente na
20 área do empreendimento. A advogada do CISP, Adriana Fernandes Soares, disse que
21 o processo de outorga está em trâmite, não tendo sido deferida ainda. O conselheiro
22 Marcelo perguntou se ela entende isso como um novo processo. A advogada do CISP,
23 Adriana Fernandes Soares, disse que não, apenas mudança de titularidade. O conselheiro
24 Admilson entendeu que apenas fez-se a mudança de titularidade. O conselheiro Willian
25 constatou que como a outorga não foi publicada, então ela não existe. O conselheiro
26 Marcelo disse que nesse caso ou se indefere o pedido ou se abre diligência para que o
27 empreendedor não tenha que entrar novamente com o processo e pagar novamente as
28 taxas. A advogada do CISP, Adriana Fernandes Soares, disse que pediu celeridade no
29 processo de outorga à Poliana, funcionária do IGAM (Instituto Mineiro de Gestão das
30 águas). Desta forma, a análise foi suspensa e o processo de licenciamento ambiental Nº
31 RP008/2019 foi retirado de pauta por unanimidade, até a apresentação do certificado da
32 Portaria de outorga por parte do empreendedor, sendo que as condicionantes serão
33 apresentadas a ele posteriormente. O conselheiro Marcelo disse que se o empreendedor
34 apresentar a outorga, o presidente Marco pode aprovar a concessão do licenciamento
35 ambiental *ad referendum*. Em seguida, foi realizada a leitura do Ofício 015/2019,
36 direcionado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Rural e Meio Ambiente,
37 referente ao processo de licenciamento ambiental Nº RP014/2019 (Fazenda Caetés),
38 onde o CODEMA delibera que seja realizada vistoria *in loco* por parte do
39 CISP/UNIPAM, para que sejam informados os seguintes itens: 1. Apresentar
40 detalhamento com capacidade, estruturas e etapas de tratamento de efluentes realizadas
41 na Estação de Tratamento de Esgotos – ETE; 2. Apresentar informações sobre a geração,
42 tratamento e destinação final dos efluentes sanitários gerados no empreendimento; 3.

43 Apresentar informações sobre a geração, armazenamento e destinação final do soro de
44 leite gerado no empreendimento; 4. Apresentar informações sobre a captação e
45 destinação das águas pluviais na área do empreendimento; 5. Apresentar o tipo de
46 sistema de filtros instalado nas chaminés das caldeiras; 6. Apresentar uma descrição dos
47 resíduos sólidos gerados nos sanitários, refeitório e escritórios do empreendimento; 7.
48 Apresentar o tipo de destinação aplicada a estes resíduos; 8. Apresentar a destinação
49 final adotada para as cinzas produzidas nas caldeiras; e 9. Apresentar a destinação
50 adotada para o lodo gerado na Estação de Tratamento de Esgotos. Depois disso, o
51 engenheiro florestal do CISPAM/UNIPAM, Vinícius de Moraes Machado, realizou a
52 apresentação da vistoria realizada em 11 de dezembro de 2019, referente ao Ofício
53 015/2019. Em relação ao detalhamento com capacidade, estruturas e etapas de
54 tratamento de efluentes realizadas na Estação de Tratamento de Esgoto – ETE, obteve
55 as seguintes respostas: a capacidade não foi informada; são cinco etapas de tratamento,
56 com capacidade de depuração de 10 m³/dia; e que o efluente lançado no empreendimento
57 é oriundo apenas da unidade de produção, sendo informado pelo consultor que a
58 destinação final é realizada por fertirrigação, nas áreas de pastagem adjacentes. Em
59 relação às informações sobre a geração, tratamento e destinação final dos efluentes
60 sanitários gerados no empreendimento, eles são destinados em fossa séptica. Em relação
61 às informações sobre a geração, armazenamento e destinação final do soro de leite
62 gerado no empreendimento, ele não é armazenado, sendo doado para fazendas vizinhas,
63 cujo transporte é feito por caminhões. Em relação às informações sobre a captação e
64 destinação das águas pluviais na área do empreendimento, foi informado que não é
65 realizada a captação e destinação das águas pluviais. Sobre o tipo de sistema de filtros
66 instalados nas chaminés das caldeiras, não foi possível identificar se existe filtro instalado,
67 contudo, a responsável se prontificou a tomar todos os procedimentos para a instalação,
68 caso não haja o referido filtro. Sobre a descrição dos resíduos sólidos gerados nos
69 sanitários, refeitório e escritórios no empreendimento, os resíduos sólidos do banheiro e
70 do escritório são diariamente ensacados e encaminhados para as lixeiras da cidade,
71 sendo que não há geração de resíduos domésticos, pois os funcionários levam suas
72 próprias marmitas de alimentos e possíveis sobras de alimentos também são ensacados
73 juntamente com os demais resíduos. Sobre a destinação final adotada para as cinzas
74 produzidas na caldeira, abaixo dela há um coletor das cinzas geradas, com
75 aproximadamente 30 l/dia, que ao final do dia são retiradas e encaminhadas para um local
76 a céu aberto, situado no interior do empreendimento, além de que foi informado que as
77 cinzas são espalhadas no pasto quando acumulam uma determinada quantidade. Sobre
78 a destinação adotada para o lodo gerado na Estação de Tratamento de Esgotos, foi
79 informado que a estação possui construção recente, não sendo ainda necessário a
80 disposição do lodo produzido. Além disso, a equipe técnica do CISPAM/UNIPAM que
81 realizou a vistoria obteve outras constatações, sendo elas: o pátio para lavagem dos
82 caminhões é totalmente impermeável (concretado) e ligeiramente declivoso, de forma a
83 direcionar a água de lavagem para o ponto de captação em sua parte de menor cota
84 (inferior), sendo este ponto interligado a um cano PVC que direciona o efluente para uma
85 barraginha (bolsão) na área de pastagem, mas há a inexistência de mureta e canaletas
86 na área de lavagem dos caminhões, possibilitando que o efluente gerado seja depositado

87 também em área aberta (permeável), além da inexistência de uma caixa separadora de
88 água e óleo (CSAO) nesse sistema. Além disso, havia um resíduo de leite no pasto, mas
89 os funcionários do empreendimento não souberam explicar o motivo. Desta forma, a
90 equipe do CISP/UNIPAM opinou pelo deferimento do processo, com a emissão da
91 licença pertinente, mediante o cumprimento das seguintes condicionantes estabelecidas
92 e os seus respectivos prazos de cumprimento: 1. Instalar mureta, sistema de canaletas e
93 caixa separadora de água e óleo (CSAO) na área de lavagem dos caminhões, sendo o
94 prazo de 90 dias a contar da emissão da licença; 2. Apresentar por meio de declaração, o
95 local em que é destinado os resíduos sólidos gerados nos sanitários, refeitório e escritórios
96 do empreendimento, sendo o prazo de imediato; 3. Apresentar documento que comprove
97 filtro de controle de emissão atmosférica instalado na chaminé do empreendimento, caso
98 não possua, fazer a instalação do mesmo e apresentar a comprovação, sendo o prazo de
99 imediato (180 dias para instalação); 4. Apresentar os relatórios de ensaios do efluente
100 bruto e tratado da estação de tratamento de efluentes, conforme DN COPAM 216/2017,
101 sendo o prazo a cada 06 (seis) meses (janeiro e julho); 5. Apresentar plano de destinação
102 do efluente tratado para a fertirrigação, sendo o prazo de 90 dias; 6. Fazer manutenção,
103 quando necessário, na barragem (bolsão) ligada à saída da tubulação da caixa
104 separadora de água e óleo (CSAO), sendo o prazo durante a vigência da licença. O prazo
105 inicial para o cumprimento das condicionantes decorrerá a partir da emissão da licença
106 ambiental. O conselheiro Marcelo disse que a questão que ele possui é com relação a
107 forma como está sendo feita a fertirrigação. O engenheiro florestal do CISP/UNIPAM,
108 Vinícius de Moraes Machado, afirmou que o empreendimento possui monitoramento de
109 entrada e saída da ETE, sendo que quem presta esse serviço é uma empresa de Patos
110 de Minas/MG. O conselheiro Admilson disse que uma das condicionantes é a
111 apresentação do projeto da ETE e alertou que não existe lixeira pública na cidade. O
112 conselheiro Marcelo ressaltou que resíduos de empresas e indústrias o poder público não
113 tem, a princípio, a obrigação de recolher. O conselheiro Paulo de Tarso disse acreditar
114 que se for pouco o lixo gerado, devem colocar juntamente com o lixo doméstico. O
115 conselheiro Admilson sugeriu colocar caixa e bacia de contenção. O conselheiro Marcelo
116 disse que a bacia de contenção é uma boa ideia. O conselheiro Antônio sugeriu colocar
117 caixa de óleo. O conselheiro José dos Reis concordou e sugeriu colocar também uma
118 caixa de graxa. Dessa forma, com as condicionantes e os respectivos prazos
119 mencionados anteriormente, o pedido de licenciamento ambiental do Processo Nº
120 014/2019 foi aprovado por unanimidade. Em seguida, foi realizada a leitura do Ofício
121 016/2019, direcionado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Rural e Meio
122 Ambiente, referente ao processo de licenciamento ambiental Nº RP012/2019 (Loteamento
123 Residencial Primavera – Distrito de Guarda dos Ferreiros), onde o CODEMA delibera que
124 sejam informados as seguintes condicionantes e seus respectivos prazos de
125 cumprimento: 1. Apresentar projeto com a localização (coordenadas geográficas) da área
126 de convivência, biodigestor e/ou fossa séptica, local para estacionamento e eventuais
127 manutenções de máquinas e caminhões utilizados na fase de implantação do
128 empreendimento, sendo o prazo Antes do início das obras de implantação do
129 empreendimento; 2. Apresentar projeto com a localização (coordenadas geográficas) dos
130 bota-fora, devendo esta estrutura ser localizada a pelo menos 200 metros de qualquer

131 residência limítrofe ao empreendimento, de forma a reduzir o impacto de sua operação
132 sobre os moradores, sendo o prazo antes do início das obras de implantação do
133 empreendimento; 3. Apresentar projeto com o dimensionamento e localização
134 (coordenadas geográficas) das cacimbas (barraginhas) para controle de processos
135 erosivos durante a implantação do empreendimento, sendo o prazo antes do início das
136 obras de implantação do empreendimento; 4. Apresentar projeto com as estruturas,
137 dimensionamento e nova localização (coordenadas geográficas) dos dissipadores de
138 energia e lançamentos de águas pluviais, sendo o prazo até 6 (seis) meses contados a
139 partir da emissão da licença ambiental; 5. Apresentar laudo técnico justificando a razão
140 pela qual os dissipadores de energia das redes de água pluvial não serão instalados no
141 leito do corpo receptor, sendo o prazo até 6 (seis) meses contados a partir da emissão da
142 licença ambiental; 6. Apresentar proposta de enriquecimento florestal na área de
143 lançamento das águas pluviais, de forma a aumentar a qualidade ambiental na área que
144 será impactada pelo aporte hídrico em períodos chuvosos, sendo o prazo até 6 (seis)
145 meses contados a partir da emissão da licença ambiental; 7. Executar o Projeto Técnico
146 de Reconstituição de Flora – PTRF dentro do cronograma apresentado, sendo o prazo
147 conforme cronograma apresentado; 7. Executar o Projeto Técnico de Reconstituição de
148 Flora – PTRF dentro do cronograma apresentado, sendo o prazo conforme cronograma
149 apresentado; 8. Instalar e manter lixeira(s) ou estrutura(s) semelhante(s) de forma a
150 acondicionar os resíduos sólidos até a passagem do veículo de recolhimento de lixo da
151 prefeitura, sendo o prazo durante a fase de implantação do empreendimento; 9.
152 Apresentar proposta de cercamento da área verde e APP que permita a passagem da
153 fauna nativa, sendo o prazo até o final das obras de implantação do empreendimento; 10.
154 Realizar o transporte de material proveniente do loteamento sempre em caminhões
155 caçamba, respeitando a capacidade de carga e recobrando a caçamba com lona, de forma
156 impedir a queda de material nas vias públicas, sendo o prazo até o final das obras de
157 implantação do empreendimento; 11. Destinar os resíduos (óleos, graxas, derivados de
158 petróleo) provenientes eventuais manutenções preventivas e corretivas realizadas nos
159 caminhões e máquinas para empresas especializadas no seu recolhimento e destinação
160 ambientalmente adequada, sendo o prazo até o final das obras de implantação do
161 empreendimento; e 12. Molhar as vias de acesso no loteamento em dias de baixa umidade
162 e incidência de ventos, de forma a minimizar a poluição atmosférica com material
163 particulado (poeira), sendo o prazo até o final das obras de implantação do
164 empreendimento. O presidente Marco perguntou à responsável pelo Departamento de
165 Meio Ambiente, Natâny Nogueira Silva, se o ofício havia sido entregue ao empreendedor
166 Wilker Marcos Pereira Silva e se ele havia aprovado as condicionantes sem
167 questionamentos. Segundo a responsável pelo Departamento de Meio Ambiente, Natâny
168 Nogueira Silva, o empreendedor recebeu o ofício contendo as condicionantes e não se
169 manifestou em contrário a nenhuma delas. O conselheiro Marcelo alertou que de acordo
170 com o Art. 62 Lei Complementar Nº 77, de 11 de Dezembro de 2019 (Código de Posturas
171 do Município de Rio Paranaíba), a aprovação de parcelamento do solo urbano sob a forma
172 de loteamento está condicionada à aprovação pela Secretaria Municipal de
173 Desenvolvimento Urbano, Rural e Meio Ambiente do projeto de arborização de suas vias
174 públicas. Aproveitou também para perguntar à advogada do CISPARG, Adriana Fernandes

175 Soares, se pode cobrar a apresentação do projeto de arborização dos loteamentos que
176 foram aprovados há alguns anos, uma vez que o Código de Posturas é de 2017. A
177 advogada do CISPAP, Adriana Fernandes Soares, disse que é preciso verificar se existe
178 essa exigência na lei anterior, que no caso seria o antigo Código de Posturas. O
179 conselheiro Marcelo então perguntou se existe o projeto de arborização do referido
180 empreendimento. A responsável pelo departamento de Meio Ambiente, Natâny Nogueira
181 Silva, respondeu que não existe. Dessa forma, ficaram definidos como condicionantes os
182 12 (doze) itens anteriormente listados com seus respectivos prazos, juntamente com a
183 apresentação do plano de arborização urbana no prazo de 90 (noventa) dias. Assim, com
184 as condicionantes estabelecidas, o Processo Nº RP012/2019 foi aprovado por
185 unanimidade. Em sequência, foi dado início à apresentação do Processo de
186 Licenciamento Ambiental Nº RP001/2019 (Welton José Caetano e Marcilio Ronaldo
187 Duarte – Fazenda Arcos) para deliberação. A advogada do CISPAP, Adriana Fernandes
188 Soares, fez uma apresentação do parecer técnico do Processo Nº RP001/2019,
189 explicando os processos da análise técnico-jurídica. Ela mostrou o seguinte: que as
190 atividades objeto do licenciamento serão duas, sendo beneficiamento primário de
191 produtos agrícolas e tanque aéreo de abastecimento de diesel; a modalidade do
192 licenciamento, sendo Licenciamento Ambiental Simplificada – Cadastro, Classe 02
193 (Critério Locacional 0); o rol de documentos exigidos no Formulário de Orientação Básica
194 (FOB); a procuração constituindo os seus procuradores; as áreas do empreendimento; o
195 processo de outorga; a Declaração de Controle Ambiental (DCA); e a matrícula atualizada
196 do imóvel. O conselheiro Marcelo elogiou o parecer, mas ressaltou que falta uma análise
197 ambiental do DCA. Além disso, constatou que o empreendedor declara entregar o lixo em
198 via pública, mas ficou um detalhamento impreciso, pois não mostra a cantina e refeitório,
199 sendo que o empreendimento possui cerca de 50 funcionários em algumas épocas do
200 ano. Também aproveitou para sugerir ao consórcio a apresentação de um questionário
201 complementar. Desta forma, a análise foi suspensa e o processo de licenciamento
202 ambiental Nº RP001/2019 foi retirado de pauta por unanimidade, até a apresentação do
203 certificado da Portaria de outorga por parte do empreendedor, sendo que as
204 condicionantes serão apresentadas a ele posteriormente. O conselheiro Marcelo
205 aproveitou para perguntar qual seria o custo da vistoria por parte da equipe do
206 CISPAP/UNIPAM, porém não obteve nenhuma resposta. O conselheiro Admilson alertou
207 que sem a realização de vistoria pode ocorrer a demora da aprovação do licenciamento
208 ambiental, não sendo aprovada logo na primeira reunião de apresentação ao CODEMA,
209 pois podem surgir dúvidas pertinentes em relação ao empreendimento. O conselheiro
210 Willian disse que em sua visão o custo da vistoria deveria ser do empreendedor. Porém,
211 o conselheiro Marcelo disse que não há essa previsão na legislação estadual e sugeriu a
212 utilização de videoconferência, para eliminar os custos com deslocamento da equipe do
213 CISPAP na participação das reuniões do CODEMA. Também perguntou à advogada do
214 CISPAP, Adriana Fernandes Soares, se valia a pena, do ponto de vista jurídico, criar um
215 termo de cumprimento das condicionantes, contendo também a informação de que o
216 empreendedor possa revisar o prazo de cumprimento delas, desde que haja uma
217 justificativa plausível. A advogada do CISPAP, Adriana Fernandes Soares, disse que iria
218 analisar esse questionamento juridicamente e que depois retornaria com novas

219 informações. Posteriormente, foi concedida a palavra aos representantes da Secretaria
220 Municipal de Infraestrutura, Transporte e Obras, sobre a alteração do projeto do dissipador
221 final da drenagem a que se refere o Memorando Nº 149/2019, de 24 de Julho de 2019,
222 destinado ao CODEMA. A engenheira civil da Prefeitura Municipal, Lirislaine Boaventura
223 de Melo, primeiramente disse que o responsável pela elaboração do projeto é o
224 engenheiro civil William Ude. Também explicou que foi contratada a execução do
225 dissipador com formato de uma caixa, com paredes e tampa de concreto armado, na
226 mesma concepção do dissipador existente; porém, com a execução dos serviços e a partir
227 de uma análise *in loco*, verificou-se alguns danos no dissipador existente que podem ter
228 sido provocados por excesso de pressão e insuficiência da dissipação da energia direta
229 na caixa, elevando o nível de água e rompendo a tampa. Disse que o dissipador
230 contratado prevê a entrada do conduto “estrangulada”, aumentando a velocidade da água,
231 podendo apresentar o mesmo problema já existente, sendo que após a caixa encher, a
232 água extravasava em queda livre e ganhava força de novo até o curso do córrego. Dessa
233 forma, afirmou que os objetivos da alteração do projeto são: não concentrar a água
234 coletada nas redes de drenagem pluvial e das bocas de lobo em uma caixa fechada,
235 evitando os danos anteriormente citados; fornecer um caminho, uma abertura larga e
236 dissipar a energia com que a água desponta das manilhas; e canalizar a água para evitar
237 erosão e problemas ambientais e encaminhar para o curso d’água de forma mais suave.
238 Como contribuição da alteração do projeto, declarou que o escoamento em quedas
239 sucessivas processa-se através de uma sequência de quedas, onde a dissipação de
240 energia é conseguida pela quebra do escoamento, pelo choque com os degraus e
241 formação de ressaltos em cada degrau. Prosseguiu explicando que através da alteração
242 do projeto original, haverá a construção de um Canal em Bueiro Celular de Concreto
243 Armado – Descida d’Água tipo Degrau (DAD). O Bueiro Celular será duplo: uma seção
244 receberá a rede de 1000 mm que hoje é lançada no dissipador caixa e a outra seção
245 receberá a nova rede de 1500 mm, onde os fluxos seguirão individualmente durante todo
246 canal até a DA, cujo objetivo é de vencer o desnível no talude até o curso d’água. O
247 sistema de dissipação ainda possuirá estacas para resistir ao empuxo estrutural causado
248 na estrutura, de modo a evitar a trabalhabilidade, garantir travamentos e evitar possíveis
249 deslocamentos de peças, sendo que as locações são para os locais de maior impacto de
250 empuxo e considerado CBR mínimo do solo. Mostrou também que o novo dissipador terá
251 23,20 metros de escada e 21 metros de manilhas, sendo dividido em um trecho de 16
252 metros e outro trecho de 5 metros. Dessa forma, depois da apresentação feita pela
253 engenheira civil da Prefeitura Municipal, Lirislaine Boaventura de Melo, não houve mais
254 questionamentos feitos pelos conselheiros, e as alterações foram aprovadas por
255 unanimidade. O presidente Marco perguntou ao secretário municipal de Infraestrutura,
256 Transporte e Obras, Elismar Pereira Campos, se pretende encaminhar ao CODEMA os
257 projetos de futuros loteamentos antes da aprovação por parte da secretaria
258 correspondente. O secretário municipal de Infraestrutura, Transporte e Obras, Elismar
259 Pereira Campos, disse que sim, uma vez que os conselhos são muito importantes, sendo
260 que a própria Constituição Federal prevê a participação popular, além de que com a
261 participação do conselho há uma análise técnica, e com isso podem ser evitados erros e
262 futuros problemas. Seguidamente, foi concedida a palavra ao representante do

263 Loteamento Jardim América, Pedro Silva Maciel. Ele disse estar presente na reunião para
264 esclarecer todos os questionamentos, e em seguida mostrou o projeto do loteamento,
265 mostrando um zoom da área verde, que é dividida em quatro partes, além de informar que
266 não mais haverá os lotes próximos à área verde. O conselheiro Alberto questionou o
267 motivo de uma parte da água pluvial estar sendo destinado a uma área rural logo abaixo
268 do loteamento. O representante do Loteamento Jardim América, Pedro Silva Maciel, disse
269 que na última rua do loteamento não haverá tubulação, mas sim uma canaleta
270 direcionando essa água para o local adequado. Além disso, falou que o consultor
271 ambiental contratado pelos proprietários do loteamento para realizar o Plano de
272 Recuperação de Área Degradada (PRAD) e o Projeto Técnico de Reconstituição de Flora
273 (PTRF), pediu para esclarecer qual a área exigida pelo CODEMA e pela Prefeitura
274 Municipal, quais as medidas mitigadoras e compensatórias, e se existem outras
275 exigências, e que gostaria que tudo isso fosse formalizado através de um ofício. O
276 secretário municipal de Infraestrutura, Transporte e Obras, Elismar Pereira Campos, disse
277 que irá solicitar os serviços de um engenheiro ambiental do CISPAM/UNIPAM para fazer
278 um parecer técnico sobre a área afetada pela rede de drenagem e construção do
279 dissipador realizados com recursos próprios da Prefeitura Municipal. O conselheiro
280 Marcelo ressaltou que deve-se pensar em condicionantes nos pontos de lançamento das
281 águas pluviais do loteamento, mas que é preciso ter um alinhamento com o estudo referido
282 pelo Elismar a ser efetuado pelo engenheiro ambiental do CISPAM/UNIPAM. O
283 conselheiro José dos Reis alertou que é preciso fazer o estudo dos pontos de lançamento
284 ao longo de todo córrego, tanto nos de responsabilidade do município quanto nos do
285 loteamento. O representante do Loteamento Jardim América agradeceu pela participação
286 e que se tiver mais algum questionamento por parte dos conselheiros, podem entrar em
287 contato. O conselheiro Marcelo perguntou ao secretário Elismar a previsão de quando
288 ocorrerá a realização do estudo mencionado. O secretário Elismar disse que é preciso
289 verificar e acredita não demorar, mas quando estiver com uma data definida informará aos
290 conselheiros do CODEMA. O conselheiro Admilson lembrou que já existe o PTRF da área
291 afetada pelo dissipador executado pela Prefeitura Municipal. Seguidamente, ocorreu a
292 deliberação sobre o Ofício N° 024/2019, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento
293 Urbano, Rural e Meio Ambiente direcionado ao CODEMA, solicitando a supressão de três
294 espécies plantadas em um lote particular de propriedade do Sr. João José Pereira. A
295 solicitação de corte de 3 (três) árvores encaminhada pela Secretaria Municipal de
296 Desenvolvimento Urbano, Rural e Meio Ambiente (SEMDURM) foi instruída com ofício
297 sem parecer, mas com a listagem das espécies, sendo: 1. *Handroanthus albus* – Ipê
298 ?????? (grafia contida no Ofício SEMDURM nº 024/2019); 2. *Terminalia catappa* – Sete
299 Copas; 3. *Anadenanthera falcata* – Angico. A justificativa apresentada para o corte da
300 árvore é satisfatória, uma vez que a mesma se encontra em área a ser edificada em
301 terreno particular. A identificação da espécie de Ipê foi apresentada com uma sequência
302 de sinais de interrogação, fato que levou os conselheiros a entender que o responsável
303 pela identificação está em dúvida com relação à espécie, podendo a árvore ser uma
304 representante de Ipê-amarelo. Desta forma, visando a garantia da aplicação da legislação,
305 este conselho optou por considerar as exigências contidas na legislação estadual, Lei
306 20.308 de 2012, art. 2º, § 1º ao 4º, que diz que é preciso ocorrer o plantio de 1 (uma) a 5

307 (cinco) mudas catalogadas e identificadas de ipê-amarelo para cada árvore suprimida, e
308 que cabe ao responsável pela supressão do ipê-amarelo o monitoramento do
309 desenvolvimento e o plantio de novas mudas para substituir aquelas que não se
310 desenvolverem. Dessa forma, as condicionantes estabelecidas foram: 1. Como
311 compensação ambiental pelo corte da espécie de Ipê-amarelo, o Sr. João José Pereira
312 será responsável por efetuar o plantio de 5 (cinco) mudas de Ipê-amarelo na praça
313 localizada no mesmo logradouro de sua propriedade, sendo que as coordenadas de
314 plantio devem ser definidas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Rural
315 e Meio Ambiente, de forma a observar a harmonia paisagística e a segurança dos
316 cidadãos que utilizam a referida praça. Adicionalmente, em atendimento ao § 3º, art. 2º da
317 Lei 20.308 de 2012, o Sr. João José Pereira fica responsável, pelo prazo de cinco anos,
318 pelo monitoramento do desenvolvimento e o plantio de novas mudas para substituir
319 aquelas que não se desenvolverem. 2. Como compensação ambiental pelo corte das
320 espécies de *Terminalia catappa* (Sete Copas) e *Anadenanthera falcata* (Angico), o senhor
321 João José Pereira será responsável por efetuar o plantio de 4 (quatro) mudas de árvores
322 de porte médio na mesma praça do item anterior. Além disso, na ausência de um Guia de
323 Arborização Municipal, que está previsto no Art. 59 da Lei Complementar Nº 77, de 11 de
324 dezembro 2017, ficou recomendado ao Sr. João José Pereira que procure a coordenação
325 do Projeto Rio Paranaíba Mais Verde (Universidade Federal de Viçosa – campus Rio
326 Paranaíba) a fim de receber aconselhamento referente às espécies para plantio e tratos
327 silviculturais necessários. Ressalta-se que em acordo firmado entre o CODEMA e a
328 coordenação do Projeto ficou determinado que, havendo disponibilidade, o requerente
329 poderá receber as mudas do projeto supracitado. Assim, a supressão solicitada pelo Sr.
330 João José Pereira, com as condicionantes mencionadas, foi aprovada por unanimidade.
331 Imediatamente, ocorreu a deliberação sobre o Ofício Nº 024/2019, da Secretaria Municipal
332 de Desenvolvimento Urbano, Rural e Meio Ambiente direcionado ao CODEMA, referente
333 ao Memorando Nº 226/2019, da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transporte e
334 Obras direcionado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Rural e Meio
335 Ambiente, solicitando a supressão de uma árvore nas dependências da Unidade Básica
336 de Saúde (UBS) São Francisco, sete árvores na Avenida Barão de São Francisco (em
337 torno do muro do Cemitério Municipal), e uma árvore na futura extensão da Avenida João
338 Clemente Sobrinho. A solicitação de corte de árvore presente no interior da UBS São
339 Francisco realizada por parte da Secretaria Municipal de Infraestrutura Transporte e Obras
340 (SEMOBIT) e encaminhada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Rural
341 e Meio Ambiente (SEMDURM) foi instruída apenas com ofício, sem parecer da
342 SEMDURM. Desta forma, o CODEMA não obteve o posicionamento da SEMDURM em
343 relação à solicitação e também não foi informado sobre a espécie à qual pertence a árvore.
344 Desta forma, foi solicitado ao Sr. Reinaldo Alves de Castro (graduando de Ciências
345 Biológicas da UFV e pesquisador) que realizasse a identificação da espécie arbórea.
346 Assim, obtivemos parecer de que a referida árvore pertence à espécie *Cedrella fissilis*,
347 popularmente conhecida como Cedro-rosa. Esta espécie é considerada de grande porte,
348 podendo atingir altura de até 35 metros, com tronco de 60-90 cm de diâmetro. A
349 justificativa de corte de árvores por conta da possibilidade de “entupimento de calhas” não
350 deve ser aceita, uma vez que abrirá a possibilidade de haver corte de qualquer árvore no

351 município que seja passível de causar a mesma necessidade de manutenção. Para
352 contornar o problema de entupimento de calhas o ideal é executar a limpeza periódica das
353 calhas juntamente com a execução de podas de condução, de forma a controlar o
354 crescimento da árvore e minimizar o decaimento de folhas sobre o telhado da UBS. No
355 entanto, observa-se que a referida árvore está muito próxima à parede lateral o imóvel, o
356 que certamente acarretará futuros danos estruturais. Assim, diante da possibilidade de
357 ocorrência de danos estruturais, associada à inadequação da presença de árvore de
358 grande porte em proximidade com a estrutura da UBS, o CODEMA delibera pelo
359 deferimento do pedido de corte da árvore. Diante do exposto e a fim de não se desfigurar
360 a arborização de prédios e vias públicas, determina-se a inclusão de uma condicionante
361 na forma da obrigação a seguir: “Como compensação ambiental, a Prefeitura Municipal
362 de Rio Paranaíba será responsável pelo plantio de 1 (um) indivíduo de porte médio de
363 outra espécie arbórea no canteiro central em frente à UBS e outro indivíduo de porte médio
364 no mesmo canteiro onde se encontra a árvore a ser cortada. A solicitação de corte de 7
365 (sete) árvores presentes na calçada da rua Barão de São Francisco (Cemitério Municipal)
366 realizada por parte da Secretaria Municipal de Infraestrutura Transporte e Obras e
367 encaminhada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Rural e Meio
368 Ambiente (SEMDURM) foi instruída apenas com ofício, sem parecer da SEMDURM. Desta
369 forma, o CODEMA não obteve o posicionamento da SEMDURM em relação à solicitação
370 e também não foi informado sobre as espécies às quais pertencem as árvores. Desta
371 forma, o conselheiro Marcelo Ribeiro Pereira e o Sr. Reinaldo Alves de Castro (graduando
372 de Ciências Biológicas da UFV e pesquisador) realizaram a identificação das espécies
373 arbóreas. Assim, obtivemos a seguinte lista de espécies (gêneros): 1. *Paubrasilia echinata*
374 (Pau-brasil); 2. *Persea americana* (Abacate); 3. *Leucena sp.*; 4. *Syzygium cumini*
375 (Jambolão); 5. *Tibouchina granulosa* (Quaresmeira); 6. *Schinus sp.* (Aroeira-salsa); e 7.
376 *Murraya paniculata* (Murta-de-cheiro). Na mesma calçada foram registradas outras 3 (três)
377 árvores não mencionadas na solicitação encaminhada pela SEMOBIT/SEMDURM, sendo:
378 1. *Handroanthus impetiginosus* (Ipê-roxo); 2. *Licania tomentosa* (Oiti); e 3. *Leucena sp.*
379 Dentre as 10 (dez) espécies listadas, destaca-se o grande porte ou porte variado
380 apresentado pelas espécies: *Syzygium cumini* (Jambolão), *Paubrasilia echinata* (Pau-
381 brasil), *Persea americana* (Abacate) e *Handroanthus impetiginosus* (Ipê-roxo). A
382 justificativa apresentada para o corte das 7 (sete) árvores constantes no ofício é
383 satisfatória, uma vez que a calçada apresenta largura menor que 1,20 m em algumas
384 porções e parte das árvores estão plantadas no centro da calçada, que é uma das vias de
385 acesso ao bairro Olhos d'Água. Além disso, cabe ressaltar que além da necessidade de
386 adequação das calçadas às normas de acessibilidade, a presença das árvores neste local
387 também coloca em risco a integridade do patrimônio público, uma vez que estão muito
388 próximas ao muro do Cemitério Municipal. No decorrer da reunião, a engenheira civil da
389 Prefeitura Municipal, Lirislaine Boaventura de Melo, solicitou verbalmente a inclusão das
390 outras 3 (três) árvores registradas na área, mas não listadas no ofício da SEMDURM.
391 Diante da manifestação da engenheira, o conselho decidiu acatar sua solicitação e
392 autorizar o corte das 3 (três) árvores adicionais. A título de orientação, o CODEMA ressalta
393 a necessidade de revestimento da calçada da rua Barão de São Francisco (calçada do
394 Cemitério Municipal), uma vez que a mesma apresenta cobertura de terra na sua porção

395 próxima à Delegacia de Polícia Civil e cobertura de grama (recém-plantada) na porção
396 próxima à nova área de acesso do Cemitério Municipal. Diante do exposto e a fim de não
397 se desfigurar a arborização de prédios e vias públicas, determinou-se a inclusão de uma
398 condicionante na forma da obrigação a seguir: como compensação ambiental, a Prefeitura
399 Municipal de Rio Paranaíba será responsável pelo plantio de 20 (vinte) indivíduos
400 arbóreos de porte médio ou pequeno em toda a extensão da calçada da Rua do Cemitério.
401 Ressalta-se que a referida calçada tem porções com 1,50 e 1,95 metros e, portanto, se
402 adequa aos parâmetros adotados no município que atualmente segue a norma ABTN NBR
403 9050. O CODEMA ressalta a importância e ganho ambiental que será conferido à área
404 com a implantação da arborização na calçada do Cemitério Municipal, uma vez que não
405 há qualquer indivíduo arbóreo em toda a sua extensão, as calçadas do lado oposto não
406 tem a dimensão adequada para plantio e a rede elétrica da CEMIG já está instalada no
407 lado oposto da rua, e além disso, cabe ressaltar que o bairro Olhos D'água apresenta uma
408 baixa taxa de arborização de suas calçadas quando comparado a outros bairros do
409 município. A solicitação de corte de 1 (uma) árvore presentes no futuro traçado da avenida
410 João Clemente Sobrinho realizada por parte da Secretaria Municipal de Infraestrutura
411 Transporte e Obras e encaminhada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento
412 Urbano, Rural e Meio Ambiente (SEMDURM) foi instruída apenas com ofício, sem parecer
413 da SEMDURM. Desta forma, o CODEMA não obteve o posicionamento da SEMDURM
414 em relação à solicitação e também não foi informado sobre a espécie à qual pertence a
415 árvore. Desta forma, foi solicitado ao Sr. Reinaldo Alves de Castro (graduando de Ciências
416 Biológicas da UFV e pesquisador) que realizasse a identificação da espécie arbórea.
417 Assim, obtivemos parecer de que a referida árvore pertence ao gênero *Ficus*. O Sr.
418 Reinaldo A. de Castro ressaltou que as árvores deste grupo taxonômico são comumente
419 chamadas de Gameleiras e que a identificação em nível de espécie só é possível através
420 de estudo comparativo que demandaria mais tempo. A justificativa apresentada para o
421 corte da árvore constante no Memorando SEMOBIT 226/2019 encaminhado para
422 apreciação através do ofício SMRDM 024/2019 é satisfatória, uma vez que a mesma se
423 encontra inserida no futuro traçado da Avenida João Clemente Sobrinho. Diante do
424 exposto e a fim de não se desfigurar a arborização de prédios e vias públicas, aprovou-se
425 a supressão da referida árvore determinou-se a inclusão de uma condicionante na forma
426 da obrigação a seguir: como compensação ambiental, a Prefeitura Municipal de Rio
427 Paranaíba será responsável pelo plantio de 2 (dois) indivíduos arbóreos de porte médio
428 no canteiro central da referida avenida. Na ausência de um Guia de Arborização Municipal,
429 ficou recomendado à Prefeitura Municipal de Rio Paranaíba que procure a coordenação
430 do Projeto Rio Paranaíba Mais Verde (Universidade Federal de Viçosa – campus Rio
431 Paranaíba) a fim de receber aconselhamento referente às espécies para plantio e tratos
432 silviculturais necessários. Ressalta-se que em acordo firmado entre o CODEMA e a
433 coordenação do Projeto ficou determinado, que havendo disponibilidade, o requerente
434 poderá receber as mudas do Projeto supracitado. Prontamente, entrou em discussão
435 sobre a Minuta Nº 03, que estabelece o Regimento Interno do Codema. Após análise, a
436 Minuta Nº 03 foi aprovada por unanimidade. Em seguida, houve a concessão de espaço
437 para comunicação dos conselheiros e assuntos gerais. O conselheiro Marcelo perguntou
438 se o Cemitério Municipal está licenciado junto ao órgão ambiental competente. O

439 conselheiro Paulo de Tarso informou que não possui. O conselheiro Marcelo então
440 recomendou a obtenção do licenciamento ambiental do Cemitério Municipal, que se
441 enquadraria no tipo de licenças concedidos a cemitérios e cemitérios parques. Dessa
442 forma, finalizado todos os assuntos pertinentes colocados em pauta, e nada mais
443 havendo; o Presidente deste Conselho encerrou, às 18h08 (dezoito horas e oito minutos)
444 esta reunião; e eu, Alexandre Igor da Silva Resende, lavrei a presente Ata, que vai por
445 mim assinada, bem como pelos demais membros.